

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL



Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
CNPJ: 08.952.616/0001-74

Endereço: Rua Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá
Fone: (83) 3241-4435 / Fax: 3262-0501

E-mail: contato@federacaoparaibanadefutebol.com
Facebook: [@federacaoparaibanadefutebolpf](https://www.facebook.com/federacaoparaibanadefutebolpf)
Instagram: [@federacaopbfutebol](https://www.instagram.com/federacaopbfutebol)
Twitter: [@fpf_pb](https://twitter.com/fpf_pb)
Site: www.federacaoparaibana.com

JOAO PESSOA – PARAÍBA

FPF

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA I


FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Mator Filho
Advogado




Art. 1 – A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL, a seguir denominada “FEDERAÇÃO”, filiada à Confederação Brasileira de Futebol, designada pela sigla CBF, fundada em 24 de abril de 1947, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter desportivo, com personalidade e patrimônio próprios, com foro e sede na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

§ 1º Foram fundadores da **FEDERAÇÃO**, o Palmeiras Sport Club, Vasco da Gama Esporte Clube, Botafogo Futebol Clube, Esporte Clube União, Equador Esporte Clube, Ipiranga Esporte Clube, Saturno Esporte Clube e Central Sport Clube, todos com sede na capital do Estado.

§ 2º A **FEDERAÇÃO**, amparada no inciso I do Art. 217 da Constituição Federal e nos termos da Legislação Desportiva Federal goza de peculiar autonomia quanto a sua organização e funcionamento, não estando sujeito à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do Art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º A **FEDERAÇÃO** reger-se-á pelo presente Estatuto pelas disposições legais que forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada observar e fazer cumprir em todo Estado, os ditames estatutários e regulamentares da Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

§ 4º A **FEDERAÇÃO** reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de jogo aprovadas pela “INTERNATIONAL FOOTBALL ASSOCIATION BOARD – IFAB” que lhe incumbe fazer observar no Estado.

§ 5º A **FEDERAÇÃO** não terá atividades político-partidárias, nem admitirá qualquer forma de preconceito de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2 – A FEDERAÇÃO, cujo prazo de duração é indeterminado, tem personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto daqueles dos filiados que a compõem e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis acessórias, e tem por fim:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática de futebol profissional e não profissional em todo o Estado da Paraíba;
- b) Coordenar a realização de competições de futebol em qualquer de suas formas, no âmbito estadual, com a participação das agremiações a ela filiadas no gozo de seus direitos;

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Scuto Maior Filho
Advogado

[Handwritten signatures]

- c) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, Diretrizes, Decisões e demais atos originados da CBF;
- d) Manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da pratica do futebol nas entidades a ela filiadas;
- e) Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de futebol que promoverem ou de que participarem;
- f) Regular as disposições legais baixadas a respeito de atletas não profissionais e profissionais, dispondo, no exercício de sua autonomia sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas, de acordo com as normas internacionais e emanadas da CBF;
- g) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- h) Interceder, junto a entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição;
- i) Decidir, com exclusividade sobre a promoção de competições estaduais e sobre a participação dos clubes e ligas a ela filiados.
- j) Impor o afastamento da entidade, em casos de urgência e em caráter preventivo, de qualquer filiado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos e as normas emanadas da FIFA e da CBF;
- k) Tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes, a fim de impedir que se infrinjam o presente Estatuto, atos emanados da FIFA e da CBF, bem como as regras do jogo, aprovadas pela International Football Association Board;

§ 1º Todos os membros, órgãos e integrantes da **FEDERAÇÃO**, assim como clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes a clubes e ligas filiadas devem observar e fazer cumprir no âmbito estadual os Estatutos, Regulamentos, Diretrizes, Decisões e demais documentos que contenham orientações sobre disciplina e ética desportivas.

§ 2º As normas de exceção dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que consta neste Estatuto, nos regulamentos, resoluções, portarias e demais normas orgânicas e técnicas, baixadas em consonância com as normas da CBF.

CAPITULO II

DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

Art. 3 – A FEDERAÇÃO terá além de bandeira, um escudo e dois uniformes.

§ 1º A bandeira terá forma retangular, medindo 1,90 por 1,35 metros e constará de três faixas vermelho e preto, sendo esta localizada ao centro, com iniciais FPF em cor branca;

§ 2º O escudo será de forma triangular ovóide, sobre fundo vermelho com friso preto e faixa da mesma cor, na qual estarão gravadas as iniciais FPF, em branca;

§ 3º Compõe-se o primeiro uniforme, de calção branco e camisa vermelha com faixa preta em sentido horizontal, com as iniciais FPF, na cor branca;

§ 4º Constará do segundo uniforme, calção preto e camisa branca com punhos e golas em vermelho, tendo nesta as iniciais FPF, em cor vermelha.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES INTERNOS

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4 - A **FEDERAÇÃO** é constituída pelas associações de prática desportivas (clube de futebol profissional e amador) e pelas entidades de administração municipal (ligas), ingressados no seu quadro de filiados de conformidade com as exigências das regras e da Legislação Desportiva vigente.

Parágrafo Único- A admissão aos quadros de filiados da **FEDERAÇÃO** dar-se-á através de requerimento por escrito dirigido ao Presidente, do qual conste declaração expressa segundo a qual se compromete a sempre se submeter e a cumprir o estatuto, normas, regulamentos e decisões da **FEDERAÇÃO**, da FIFA e da CBF.

Art. 5 – Todas as entidades de prática de futebol filiadas a **FEDERAÇÃO**, devem abster-se de postular ou recorrer ao Poder Judiciário por si, ou fazendo uso de terceiro, ou de interposta pessoa física ou jurídica para dirimir eventuais litígios de natureza desportiva ou que tenham ou venham a ter com a **FEDERAÇÃO** e com outras entidades congêneres, comprometendo-se a aceitar e acatar, como definitivas e não sujeitas a recurso, as decisões tomadas pelos órgãos e autoridades competentes da CBF e da **FEDERAÇÃO**.

Art. 6 – As obrigações contraídas pela **FEDERAÇÃO** não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem a **FEDERAÇÃO**, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 7 – Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a **FEDERAÇÃO** poderá decidir sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste ou dos estatutos da CBF, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 8 – Em caso de vacância dos cargos dos poderes em qualquer dos filiados diretos, sem o respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a **FEDERAÇÃO** através de delegado credenciado, providenciará a realização dos atos necessários e indispensáveis à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da entidade a ela jurisdicionada.

Art. 9 – As entidades filiadas a **FEDERAÇÃO**, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, mediante o exercício de livre associação;
- b) Rege-se por estatuto e normas internas compatíveis com a Legislação em vigor e com as normas e mandamentos adotados pela **FEDERAÇÃO** e pela CBF;
- c) Ter denominação no idioma nacional, bandeira, escudo e uniformes inconfundíveis com o de qualquer outro filiado;
- d) Constituir diretoria idônea, observadas as determinações legais, não permitindo aos seus componentes exercer qualquer cargo ou função em outra entidade vinculada a **FEDERAÇÃO**;
- e) Possuir um departamento para prática efetiva do futebol não profissional, quando praticante do futebol profissional;
- f) Manter constituídos e atualizados o Conselho Fiscal e sua Diretoria Executiva na forma da Lei;
- g) Participar até a conclusão de pelo menos uma competição anual da **FEDERAÇÃO**;

§ 1º A entidade de administração municipal do futebol (liga), além dos registros constantes das letras acima, à exceção da letra “e”, deve manter, de fato e de direito, a direção do futebol no território de sua jurisdição.

§ 2º A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada.

Art. 10 – A participação de qualquer entidade filiada nas diversas atividades da **FEDERAÇÃO**, inclusive em reunião colegiada é condicionada a:

- a) Obtenção de licença de funcionamento atualizada, expedida pela **FEDERAÇÃO**;
- b) Reconhecer a **FEDERAÇÃO** como única entidade de direção do futebol profissional e amador no Estado da Paraíba;
- c) Manter atualizados os pagamentos das obrigações financeiras (taxas, percentuais, multas, registro e transferência de atleta ou qualquer outra modalidade de contribuição devida) perante a **FEDERAÇÃO** e CBF ou entidade congênera, quando o débito for reconhecidamente aprovado pela **FEDERAÇÃO**;
- d) Participar de um ou mais campeonatos promovidos pela **FPF** nas duas últimas temporadas anteriores a reunião colegiada.
- e) Comunicar e enviar a **FEDERAÇÃO**, em até 15 (quinze) dias, cópia da ata de eleição e do estatuto atualizados, tudo de conformidade com a exigência da Legislação Desportiva e deste Estatuto;

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado

- f) Possuir, quando Liga, pelo menos cinco associações filiadas e que comprovadamente não tenham atentado contra este Estatuto ou a Legislação Desportiva vigente;
- g) Apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei;

Parágrafo Único – Qualquer filiada perderá, ainda, o direito de permanência na **FEDERAÇÃO** em virtude de:

- a) Renúncia expressa;
- b) Dissolução;
- c) Fusão ou filiação à entidade não filiada à **FEDERAÇÃO** ou CBF sem o consentimento desta;
- d) Abandono de qualquer competição em que esteja participando.

Art. 11 – As entidades filiadas a **FEDERAÇÃO**, só permanecerão como filiadas enquanto estiverem satisfazendo todos os requisitos por ela exigidos.

Art. 12 – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiado da **FEDERAÇÃO**, respeitado o devido processo legal.

Art. 13 – A **FEDERAÇÃO** não reconhecerá quaisquer órgãos ou poderes de seus filiados que não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com os respectivos estatutos.

Art. 14 – A **FEDERAÇÃO** não admitirá a ingerência ou interferência estranha na organização e funcionamento de seus filiados.

Art. 15 – A **FEDERAÇÃO** é dirigida pelos poderes mencionados no art. 19 deste Estatuto com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito, ou exercer cargo em qualquer poder, ou qualquer cargo ou função remunerada ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela **FEDERAÇÃO** ou pela CBF

1º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade de suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo;

§ 2º Não podem exercer cargo ou função nos poderes da FEDERAÇÃO e das entidades a ela filiadas pessoas:



- a) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- c) Afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira comprovadamente irregular ou temerária da mesma entidade;
- d) Inadimplentes, comprovadamente, quanto às suas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) Falidas.

Art. 16 – Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de qualquer outro cargo ou função na FEDERAÇÃO.

Art. 17 – Os membros dos diversos poderes e órgãos da FEDERAÇÃO poderão ser remunerados pelos cargos ou funções que nela exercerem, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício, como forma de assegurar a gestão profissional na FEDERAÇÃO.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente da FEDERAÇÃO à fixação do valor da remuneração prevista no caput deste artigo.

Art. 18 – O membro de qualquer poder poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

CAPÍTULO IV DOS PODERES E ÓRGÃOS


FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Sobrinho Maior Filho
Advogado

Art. 19 - São poderes da FEDERAÇÃO:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Fiscal
- III. Presidência
- IV. Diretoria

Parágrafo Único – São órgãos auxiliares e de cooperação O Conselho Técnico, a Comissão de Arbitragem e a Ouvidoria do Futebol.

Art. 20– Os membros dos Poderes e Órgãos da FEDERAÇÃO não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 – A Assembléia Geral é o poder básico e de jurisdição máxima da FEDERAÇÃO e compor-se-á das entidades de prática desportiva (clubes), integrantes das 1ª e 2ª Divisões de profissionais; das entidades de práticas desportiva não profissional da Capital e das entidades de administração do futebol no interior (Ligas).

§ 1º A Assembléia Geral, de natureza administrativa, com a participação exclusiva das entidades filiadas, reunir-se-á:

- I. **Ordinariamente**, uma vez por ano, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e neste estatuto.
- II. **Extraordinariamente**, sempre que os interesses da FEDERAÇÃO, este Estatuto ou a Legislação em vigor o exigirem.

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Marcos Souto Maior Filho
Advogado

§ 2º O Julgamento das contas de cada exercício dar-se-á à vista do balanço financeiro e patrimonial, devidamente instruído com parecer do Conselho Fiscal, após as respectivas demonstrações financeiras elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes.



§ 3º À Assembléia Geral de natureza administrativa, tem ainda, competência exclusiva para:

- I. Autorizar o Presidente da **FEDERAÇÃO** a alienar bens imóveis;
- II. Delegar poderes especiais ao presidente da **FEDERAÇÃO** quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explicita.
- III. Interpretar este estatuto em última instancia e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se a maioria absoluta para decisão sobre a matéria.
- IV. Alterar este Estatuto por iniciativa ou proposta da presidência, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos filiados, ou nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos filiados presentes.
- V. Deliberar sobre a mudança de sede ou a dissolução da **FEDERAÇÃO**, com iniciativa ou proposta da presidência, exigindo-se para aprovação a unanimidade de votos dos filiados, reunidos em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e, na hipótese da dissolução, o remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais pertinentes.

§ 4º A Assembléia Geral de natureza eleitoral reunir-se-á, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, nos 4 (quatro) meses, imediatamente anteriores ao termino do mandato em curso, para eleger em votação secreta ou por aclamação o presidente, os três vice-presidentes além dos três membros efetivos e três suplentes do Conselho Fiscal, que serão empossados pela Assembléia Geral Ordinária que vier a se realizar, subseqüentemente, a efetivação das eleições, sendo o colégio eleitoral composto exclusivamente pelos:

- I. Clubes Profissionais;
- II. Clubes Amadores;
- III. Ligas;
- IV. Sindicato dos Atletas.

§ 5º - O sistema de votação será secreto em caso de haver mais de uma chapa concorrente, e poderá ser por aclamação em caso de chapa única, a critério da Assembléia Geral.

§ 6º - Na Assembléia Geral Eletiva terão direito a voto todos os filiados e um representante do Sindicato dos Atletas, salvo por impedimento legal, estatutário ou regulamentar, e será computada com observância dos seguintes critérios:

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Marcos Souto Maior Filho
Advogado

Handwritten signature

Handwritten signature



- I. O Clube de futebol integrante da primeira e segunda divisão de futebol profissional terá direito a um voto cada.
- II. O Clube de Futebol da primeira e segunda divisão que tenha participação de competições não profissionais organizadas pela Federação Paraibana de Futebol terá direito a mais um voto.
- III. Os clubes amadores da Capital e as Ligas interioranas terão direito a um voto cada.
- IV. O Sindicato dos Atletas terá direito a um voto.

§ 7º Nas Assembléias Gerais os filiados representar-se-ão pelos Presidentes ou, no impedimento pelos Vices-presidentes, sempre devidamente comprovada a representação e regularidade da agremiação.

§ 8º Nas Assembléias Gerais os filiados no caso de representação pelo vice-presidente, deverá apresentar autorização expressa, e específica do Presidente com firma reconhecida em modelo emitido pela FPF, devendo protocolar na entidade no prazo máximo de 24 horas antes da reunião colegiada.

§ 9º A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais uma das entidades filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número.

§ 10º Ao Presidente da **FEDERAÇÃO**, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia, que, em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência, cabendo a este a escolha de um membro do plenário para funcionar como Secretario da mesa.

§ 11º As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 12º As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez, em jornal de

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Mator Filho
Advogado

circulação estadual, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo ser reduzido para 05 (cinco) dias.

§ 13º As Assembléias Gerais de natureza eleitoral deverão obrigatoriamente ser convocadas mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com 30 (trinta) dias de antecedência, em jornal de grande circulação estadual.

§ 14º A convocação mencionará, em termos precisos, a data, a hora e local da realização da Assembléia Geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registros de candidaturas ou chapas, quando for o caso.

§ 15º A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia, salvo resolução unânime, das entidades filiadas.

§ 16º O resumo dos trabalhos de cada Assembléia Geral deverá constar de ata redigida pelo Secretário indicado pelo Presidente da reunião.

§ 17º Assembléia Geral designará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

§ 18º Na Assembléia Geral da natureza eleitoral, o Presidente da reunião indicará outros 2 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais-escrutinadores.

§ 19º As Assembléias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da CBF;

§ 20º Ao Presidente da FEDERAÇÃO é facultado fazer uso da palavra nas Assembléias Gerais.

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado

§ 21º Para discussão dos assuntos constantes da Ordem do dia, cada entidade filiada, com direito a voto e voz, disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 3 (três), a critério do Presidente.

§ 22º Encerrada a discussão será procedida à votação.

§ 23º A votação será simbólica, exceto nos casos em que expressamente, for prevista outra modalidade de votação:

§ 24º O Presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante da entidade filiada que:

- I. Desviar-se do assunto que motivou a convocação da Assembléia Geral;
- II. Exceder o tempo concedido estatutariamente;
- III. Empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembléia Geral;
- IV. Não respeitar o princípio da mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem dos trabalhos.

§ 25º A Assembléia Geral de natureza eleitoral poderá, excepcionalmente, ser antecipada em qualquer momento do mandato em caso de solicitação subscrita por $\frac{3}{4}$ dos clubes do colégio eleitoral, dirigida ao Presidente da FPF para fins de antecipação das eleições para o quadriênio subsequente, devendo seguir os requisitos a eleição respeitar os ditames estatutários.

Art. 22 - Nas Assembléias Gerais de Natureza Eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros efetivos e suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 1º - O registro obrigatório e antecipado de candidatura ou de chapas deverá ser feito, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral eletiva.

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado

§ 2º - Para fins de registro da chapa será sempre exigido a subscrição mínima e conjunta de 16 (dezesesseis) agremiações, sendo 08(oito) de clubes profissionais e de 08(oito) clubes não profissionais e/ou ligas desportivas, todas em pleno gozo de seus direitos estatutárias, sempre com reconhecimento de firma dos representantes dos clubes

§ 3º Nenhuma entidade filiada poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição da FEDERAÇÃO.

§ 4º Ficará impedido de votar a agremiação que subscrever mais de uma chapa concorrente.

Art. 23 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, ou por aclamação. Ocorrendo o pleito por escrutínio secreto e sendo esse empate, haverá um segundo escrutínio, que em persistir o empate entre os candidatos primeiros colocados, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 24 - O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto se qualquer alteração for feita na cédula.

Art. 25 - Será considerado nulo o voto se a entidade filiada colocar no envelope mais de uma cédula ou caso utilize-se de outra cédula que não seja uma daquelas, previamente rubricadas, recebidas pela mesa.

Art. 26 - Por ocasião da votação, nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada receberá da mesa um envelope e tantas cédulas quantos forem às chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores.

§ 1º Os filiados que tiveram direito a dois votos, no caso os clubes que tem representantes no futebol profissional e não profissional, receberão um envelope contendo 2 (duas) cédulas de quantas forem às chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores.

§ 2º De posse do envelope e respectivas cédulas, o representante da entidade filiada, em local indevassável, colocará uma das cédulas no envelope, após exibi-la aos escrutinadores, de modo que estes possam ver as rubricas e verificarem se é o mesmo que lhe foi entregue.

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado

[Handwritten signature]

Art. 27- Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de envelopes distribuídos.

Parágrafo Único – Terminada a conferência os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes e apuração dos votos.

Art. 28- Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados.

Art. 29- Se a eleição for por aclamação dos presentes, o Presidente da mesa proclamará os resultados, fazendo constar em ata.

Art. 30- Os processos eleitorais assegurarão:

I. Colégio eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto, de todas às entidades filiadas, no gozo de seus direitos, que pressupõem inclusive a quitação de seus débitos com a **FEDERAÇÃO**, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da reunião;

II. Defesa previa, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição;

III. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

IV. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 31- O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da **FEDERAÇÃO**, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da **FEDERAÇÃO** e os parentes, até o terceiro grau, dos membros da Presidência e da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente.

§ 3º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo.

§ 4º - Ao Conselho Fiscal incumbe, além do disposto na legislação vigente, e na forma deste Estatuto, o seguinte:

- I. Examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes;
- II. Lavrar parecer referente ao resultado do exame realizado na formação do inciso I deste parágrafo;
- III. Apresentar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- IV. Reunir-se, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral ou do Presidente da **FEDERAÇÃO**.
- V. Supervisionar os procedimentos contábeis da auditoria externa independente;
- VI. Dar parecer, quando solicitado pelo presidente da **FEDERAÇÃO** ou pela Assembléia Geral, a respeito de qualquer assunto referente à administração financeira da **FEDERAÇÃO**.

§ 5º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre eles, um Relator da matéria sob o exame ou submetida ao órgão, funcionando os demais como vogais.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 32 – A Presidência da **FEDERAÇÃO**, constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, que são seus administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade assessorada pela Diretoria.

Art. 33 – O mandato do Presidente e dos Vices-Presidentes é de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, e terá início na Assembléia Geral que vier a se realizar subseqüentemente à realização das eleições.

Art. 34 – Os membros da Presidência são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Art. 35 – Substituirá o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional, o Vice-Presidente, que por ele for designado e em caso de vacância sucederá assumindo o cargo para conclusão do mandato o vice-presidente mais idoso.

Parágrafo único – Se ocorrer vacância em qualquer cargo de Vice-Presidente, em qualquer momento do mandato, haverá eleição para o seu preenchimento, cabendo ao Presidente da FPF convocar a Assembléia Geral, de natureza eleitoral.

Art. 36 – Se ocorrer vacância do cargo de Presidência em qualquer momento do mandato, completará o mandato o Vice-Presidente.

Art. 37 – Se ocorrer vacância em todos os cargos da Presidência, haverá eleição para o seu preenchimento.

Art. 38 – Compete ainda ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórios;
- II. Executar as próprias Resoluções e as dos Poderes da **FEDERAÇÃO**;


FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Mator Filho
Advogado



- III. Propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- IV. Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de méritos;
- V. Propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis;
- VI. Propor à Assembléia Geral a desfiliação da **FEDERAÇÃO** de organismos e entidades nacionais, bem como a dissolução da entidade;
- VII. Organizar e aprovar o calendário anual ou de cada temporada das competições observadas a legislação desportiva;
- VIII. Instituir o regime de classificação, transferência, remoção e reversão de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e a legislação desportiva;
- IX. Aprovar o modelo do emblema da **FEDERAÇÃO** e os uniformes;
- X. Conceder licença aos seus membros e aos integrantes dos demais poderes e órgãos de cooperação;
- XI. Apreciar os balancetes mensais de receita e despesa, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- XII. Conceder ou negar filiação ou vinculação, após processo regular de aprovação pela Diretoria Colegiada da **FEDERAÇÃO**;
- XIII. Examinar o Estatuto das filiadas e as respectivas reformas, bem como o das entidades que postularem filiação à **FEDERAÇÃO** e CBF;
- XIV. Decretar a intervenção nas filiadas, na hipótese prevista neste Estatuto;
- XV. Julgar os recursos das decisões e atos do Conselho Técnico.

Art. 39 – Ao Presidente, Além das demais atribuições previstas neste Estatuto e na legislação desportiva, compete:

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
 Marcos Souto Maior Filho
 Advogado

- I. Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da **FEDERAÇÃO**, inclusive nos casos omissos;
- II. Zelar pela harmonia entre as entidades filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do futebol paraibano;
- III. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FEDERAÇÃO**;
- IV. Supervisionar o pessoal a serviço da entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, celebrar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos;
- V. Nomear e dispensar os membros da Comissão de Arbitragem e da ouvidoria do Futebol, bem como os membros da Diretoria que independem de eleição, designar assessores, assistentes e os componentes das comissões que constituir;
- VI. Fixar remuneração dos administradores, funcionários, assessores e membros dos órgãos da **FEDERAÇÃO** independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade;
- VII. Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de duas reuniões anuais, relatório da administração realizada no exercício anterior, justamente com o balanço do movimento econômico financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir, as normas estabelecidas por organismos e entidades esportivas nacionais e internacionais a que esteja filiada à **FEDERAÇÃO**;
- IX. Convocar os poderes e órgãos;
- X. Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;
- XI. Decidir sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes e seleções representativas;
- XII. Convocar, sem direito a voto, as Assembléias Gerais;
- XIII. Convocar o Conselho Fiscal;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Mator Filho
Advogado

- XIV. Convocar e presidir as reuniões da Presidência e da Diretoria, com direito a voto, inclusive de qualidade, em caso de empate;
- XV. Constituir as delegações incumbidas da representação da **FEDERAÇÃO**, dentro ou fora do país;
- XVI. Assinar ou determinar a assinatura de títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, bem como todos os atos que impliquem responsabilidade para a **FEDERAÇÃO**, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- XVII. Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a **FEDERAÇÃO**;
- XVIII. Autorizar a publicidade de atos originários dos poderes e órgãos;
- XIX. Pôr em execução os atos decisórios dos poderes, assim como dos órgãos autônomos de Justiça Desportiva, efetivando as penalidades por eles aplicadas, na esfera de suas atribuições;
- XX. Providenciar a guarda e a conservação dos bens moveis e imóveis da **FEDERAÇÃO**, constituir direitos reais sobre os bens imóveis e aliená-los, mediante autorização da Assembléia Geral;
- XXI. Depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da **FEDERAÇÃO**, em espécie ou em títulos quando vultosos;
- XXII. Rever penalidades, inclusive relevando-se, anistiando-as ou comutando-as;
- XXIII. Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da **FEDERAÇÃO**, as sanções cabíveis previstas neste Estatuto, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalva a competência dos demais poderes e da Justiça Desportiva;
- XXIV. Transigir, desistir, conceder moratória;
- XXV. Conceder anistia de caráter disciplinar ou pecuniário;
- XXVI. Expedir avisos às filiadas, observando as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes;
- XXVII. Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou a desonere de obrigação;



- XXVIII. Assinar as Resoluções da Presidência (RDP);
- XXIX. Aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- XXX. Outorgar quaisquer procurações em nome da **FEDERAÇÃO**;
- XXXI. Autorizar a realização de despesas, desde que haja recursos disponíveis;
- XXXII. Decidir sobre concessões de auxílio pecuniário as filiadas.

Art.40– A **FEDERAÇÃO** poderá constituir procurador para a pratica de quaisquer atos, mais sempre com fins específicos e prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais ou para defesa em processo administrativo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Art.41– A **FEDERAÇÃO** terá uma Diretoria composta, no máximo de 5 (cinco) membros, com a função de assistir a Presidência, designados de acordo com o organograma funcional.

Art.42– Cabe ao Presidente designar e, a qualquer tempo destituir os Diretores, conferindo-lhes as atribuições e os poderes que entender conveniente.

Art.43– Por deliberação do Presidente, cada Diretor poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações o Presidente definirá a seu critério.

Art.44– Os membros da Diretoria poderão solicitar do Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para o suporte às suas atividades.

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Mator Filho
Advogado



Art.45– A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, quando for convocada pelo Presidente e suas decisões serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião.

SEÇÃO V

DO CONSELHO TÉCNICO

Art.46– O CONSELHO TÉCNICO será composto das entidades de práticas de futebol, (clubes) integrantes e disputantes do Campeonato Estadual de Futebol Profissional, havendo um colegiado integrado dos participantes da Primeira Divisão e outro da Segunda Divisão.

Art.47– O Conselho Técnico presidido pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, ou por quem for por ele indicado, será convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos respectivos componentes, por qualquer meio com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art.48– O Conselho Técnico terá a incumbência de obedecido ao número máximo fixado pela **FEDERAÇÃO** de entidades de prática do futebol integrantes das 1º e 2º Divisões do Campeonato Estadual de Futebol Profissional, fazer sugestões a respeito da forma e do sistema de disputa da referida competição, assim como acerca da fixação do preço dos ingressos e do critério de divisão das rendas líquidas, visando à melhoria de sua qualidade, cabendo, porém, à **FEDERAÇÃO** a aprovação de qualquer sugestão apresentada pelo Conselho Técnico.

Art.49– Observando o disposto no Regulamento das Competições, quando do fechamento do Boletim Financeiro da partida, deverá ser retirado da renda da entidade de pratica desportiva onde o jogo for realizado, as despesas e os valores correspondentes ao pagamento da equipe de arbitragem, os tributos e encargos sociais devidos, recolhendo-os, dentro do prazo legal, aos entes públicos arrecadadores.

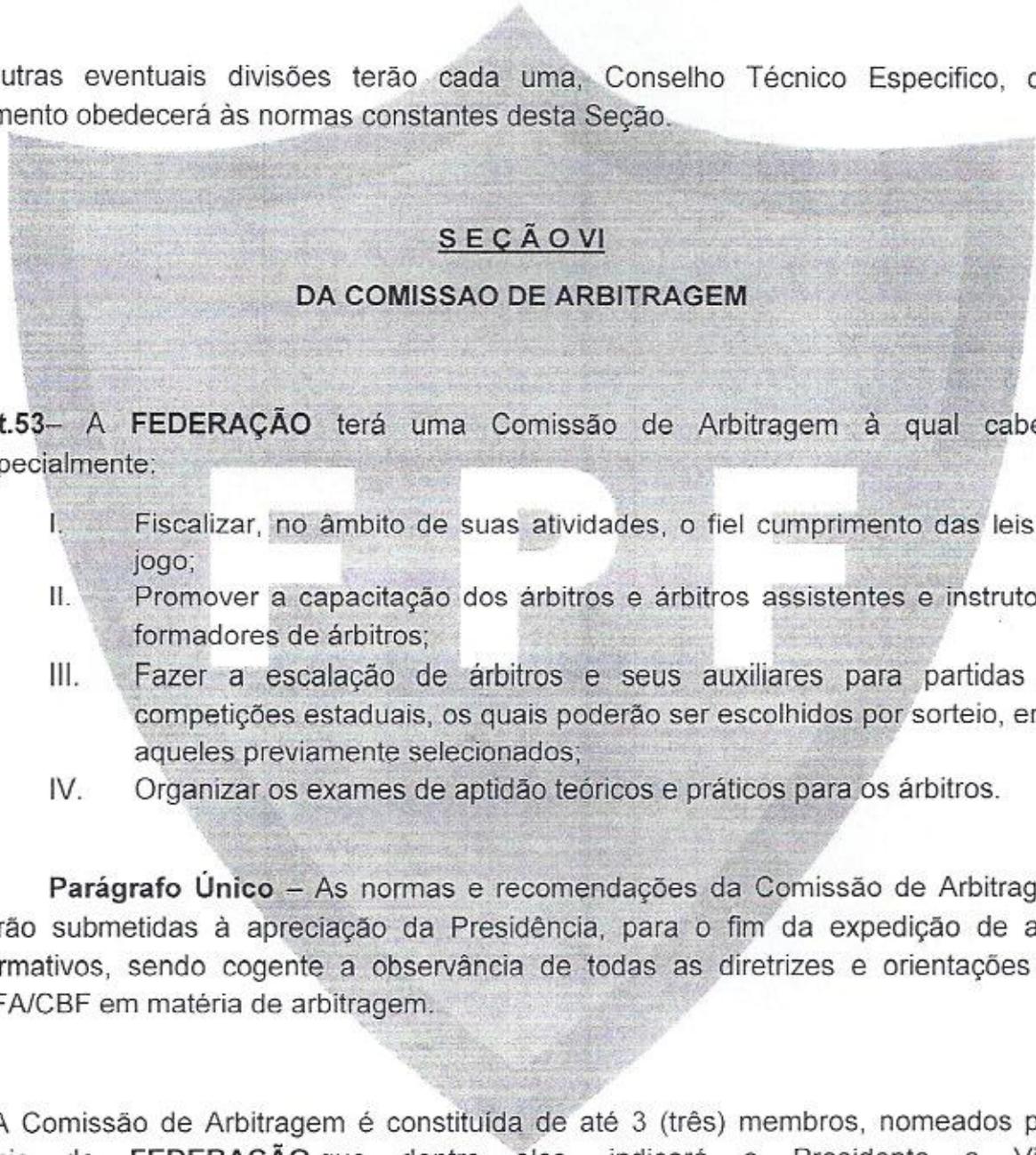
Art.50– As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao princípio do voto qualitativo e serão tomadas por maioria simples de voto das entidades de prática do desporto, exigindo-se a presença de dois terços (2/3) dos disputantes na primeira reunião convocada e de qualquer número na segunda reunião.

[Handwritten signature]
FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Presidente



Art.51– Após a sua aprovação, o Regulamento de cada competição será disponibilizado no site da **FEDERAÇÃO** na internet, juntamente com as respectivas tabelas de jogos, só podendo ser alterado por decisão unânime dos seus integrantes em reunião especialmente convocada para esse fim, e desde que a alteração seja realizada antes do início do campeonato de modo a assegurar a transparência credibilidade e imodificabilidade dos critérios democraticamente estabelecidas pelas equipes disputantes.

Art.52–Outras eventuais divisões terão cada uma, Conselho Técnico Especifico, cujo funcionamento obedecerá às normas constantes desta Seção.



SEÇÃO VI
DA COMISSAO DE ARBITRAGEM

Art.53– A **FEDERAÇÃO** terá uma Comissão de Arbitragem à qual caberá, especialmente:

- I. Fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo;
- II. Promover a capacitação dos árbitros e árbitros assistentes e instrutores formadores de árbitros;
- III. Fazer a escalação de árbitros e seus auxiliares para partidas de competições estaduais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio, entre aqueles previamente selecionados;
- IV. Organizar os exames de aptidão teóricos e práticos para os árbitros.

Parágrafo Único – As normas e recomendações da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Presidência, para o fim da expedição de atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da FIFA/CBF em matéria de arbitragem.

Art.54– A Comissão de Arbitragem é constituída de até 3 (três) membros, nomeados pela Presidência da **FEDERAÇÃO**, que dentre eles, indicará o Presidente e Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio, aprovado pela Presidência da **FEDERAÇÃO**.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Matar Filho
Arbitro

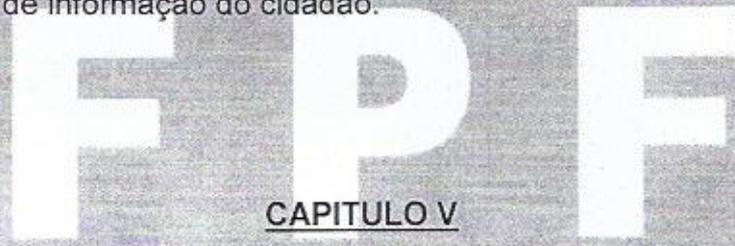
Parágrafo Único – Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades filiadas à **FEDERAÇÃO**.

SEÇÃO VII

DA OUVIDORIA DO FUTEBOL

Art.55– A competição estadual terá um Ouvidor, de livre nomeação pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e transparência da competição e ao benefício do torcedor.

Parágrafo Único - A **FEDERAÇÃO** disporá de um site na internet para uso do Ouvidor, onde serão publicadas as informações, manifestações e propostas, como garantia de direito de informação do cidadão.



CAPÍTULO V

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.56– A Justiça Desportiva do Futebol, cujos órgãos são dotados de capacidade e legitimidade, com previsão no Art.217, § 1º e 2º da Constituição Federal, desdobram-se em unidades autônomas e independentes, a saber:

- I. Tribunal de Justiça Desportiva (TJD)
- II. Comissões disciplinares (CD)

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado

Handwritten signature

§ 1º - Os auditores componentes do TJD serão indicados pelas entidades e segmentos representativos previstos na legislação desportiva federal, mediante ofício endereçado

Handwritten signature



ao Presidente da **FEDERAÇÃO**, a quem competirá a formal nomeação dos indicados por Portaria, que será encaminhada ao TJD para ulterior posse em sessão do Tribunal.

§ 2º -O mandato dos membros que compõem o TJD e as Comissões Disciplinares é igual ao da Diretoria da **FEDERAÇÃO**, isto é, de 4 (quatro) anos, conforme determina a Legislação Desportiva e o Estatuto da **FEDERAÇÃO**, podendo referidos membros serem reconduzidos por mais um mandato, desde que ratificada sua indicação pela Entidade ou segmento que o indicou, no prazo de 30 (trinta) dias antes da sessão de posse dos membros do TJD.

§ 3º - Não poderão integrar quaisquer dos órgãos da Justiça Desportiva:

- I. Os dirigentes da **FEDERAÇÃO**, eleitos ou nomeados;
- II. Os dirigentes eleitos ou nomeados, dos clubes e ligas filiados;
- III. Os árbitros ou auxiliares de arbitragem que estejam atuando em partidas oficiais de futebol;
- IV. Os atletas registrados e que estejam disputando competições de futebol;
- V. As pessoas impedidas ou proibidas, por lei, assim como os ocupantes de cargos ou funções públicas ou privadas consideradas incompatíveis para atuar como auditor ou procurador nos seus órgãos judicantes desportivos.

§ 4º A autonomia e independência de que gozam referidos unidades da Justiça Desportiva, não as dispensam da obrigação de cumprir os Estatutos, regulamentos, circulares, decisões e Código de Ética da FIFA, da CBF e da **FEDERAÇÃO**, nem as eximem do dever de respeitar os princípios e normas do Código Disciplinar da FIFA, de aplicação universal, e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva(CBJD), de aplicação nacional.

§ 5º-A autonomia e independência, assegurados por lei, aos órgãos da Justiça Desportiva, acarretam para os Auditores, seus componentes, responsabilidade exclusiva pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo a **FEDERAÇÃO**, de qualquer forma, pelos atos praticados pelos órgãos judicantes desportivos.

Art.57– Os órgãos da Justiça Desportiva do Futebol terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu Regimento Interno elaborado com estrita observância da legislação desportiva, especialmente do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art.58– O custeio para funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva subordina-se às seguintes normas:



- I. Apresentação com a exigível antecedência, na periodicidade estabelecida pela **FEDERAÇÃO**, de orçamento de despesas necessárias ao funcionamento dos órgãos, ficando os pagamentos condicionados sempre à prévia e obrigatória aprovação da Presidência da **FEDERAÇÃO**.
- II. Somente serão autorizadas novas despesas, após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pelo Presidente do TJD, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos.



CAPITULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art.59- São direitos das entidades filiadas a Federação:

- I. Rege-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;
- II. Representar-se discutindo e/ou votando nas Assembléias Gerais, de acordo com o Estatuto;
- III. Disputar os campeonatos e torneios coordenados pela **FEDERAÇÃO**, na forma dos respectivos regulamentos;
- IV. Impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses (clubes) e de seus filiados (ligas), observadas as normas legais e regulamentares;
- V. Solicitar o encaminhamento de expedientes aos organismos e entidades nacionais, vetado endereça-lo diretamente sem a prévia ciência da **FEDERAÇÃO**;
- VI. Credenciar, quando for o caso, representante junto a **FEDERAÇÃO**, com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;
- VII. Ser reconhecida pela **FEDERAÇÃO** como única entidade de administração e direção do futebol no respectivo município, congregando todas as entidades praticantes do futebol não profissional e profissional, sediadas no território sob sua jurisdição;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto, Maior Filho

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- VIII. Todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da **FEDERAÇÃO**;
- IX. Requerer anualmente, renovação do Alvará de Funcionamento, por ser uma das condições indispensáveis para participar de qualquer competição e das reuniões de Assembléias Gerais.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art.60- São deveres das entidades filiadas:

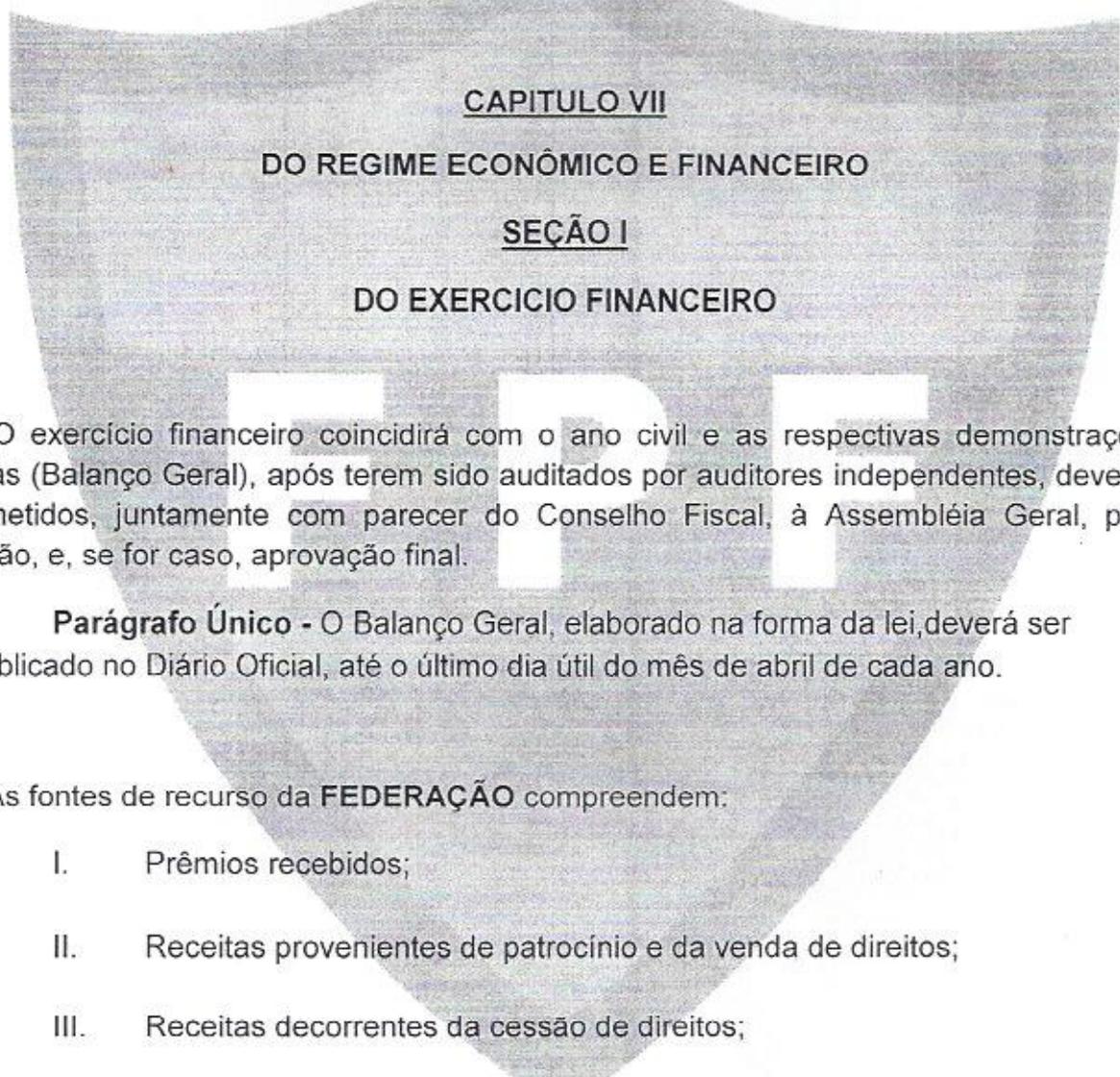
- I. Observar em todo momento os Estatutos, regulamentos, diretrizes e decisões da FIFA, CONMEBOL, CBF e **FEDERAÇÃO**, garantindo que estes normativos sejam respeitados por seus membros;
- II. Manter boas relações desportivas com as demais filiadas.
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais atos e normas da **FEDERAÇÃO**, determinações destas emanadas e as normas baixadas pelas entidades, internacionais a que a CBF deve obediência.
- IV. Solicitar autorização para a promoção de competições internacionais e interestaduais.
- V. Prestar à **FEDERAÇÃO**, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;
- VI. Providenciar para que compareçam à **FEDERAÇÃO** ou ao local por estar designado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- VII. Disputar todos os campeonatos e torneios coordenados pela **FEDERAÇÃO**, com caráter obrigatório, ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos respectivos regulamentos;
- VIII. Remeter, para conhecimento da **FEDERAÇÃO**, anualmente, logo que aprovados, o calendário desportivo, regulamentos e respectivas tabelas.
- IX. Cumprir os compromissos e as obrigações financeiras assumidas com a **FEDERAÇÃO**;
- X. Cumprir e fazer que seus filiados cumpram o calendário anual do futebol estadual aprovado pela **FEDERAÇÃO**, com estrita e cogente observância dos períodos e datas para a realização das competições nacionais;
- XI. Não manter relações de caráter desportivo com entidades e clubes não reconhecidos pela **FEDERAÇÃO**, assim como entidades e clubes suspensos ou excluídos;

[Handwritten signature]
FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Francisco Souto Maior Filho
Advogado



XII. Atentar contra o bom nome da **FEDERAÇÃO** e de seus dirigentes, promover a desarmonia entre associações e ligas filiadas, ou tolerar que façam seus dirigentes, sócios, atletas, empregados ou dependentes.

Art.61– As entidades de prática do futebol (clubes) que através de livre opção, ou concessão de licença, deixem de participar do Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Divisão Principal, estarão imediata e automaticamente rebaixados à divisão inferior da competição, ficando impedidas de participar de qualquer competição coordenada pela Liga, bem como de qualquer tipo de partida de futebol, seja ela oficial ou amistosa, dentro ou fora do país, salvo se autorizado pelo (a) Presidente da **FEDERAÇÃO**.



CAPITULO VII
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO
SEÇÃO I
DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art.62– O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e as respectivas demonstrações financeiras (Balanço Geral), após terem sido auditados por auditores independentes, deverão ser submetidos, juntamente com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, para deliberação, e, se for caso, aprovação final.

Parágrafo Único - O Balanço Geral, elaborado na forma da lei,deverá ser publicado no Diário Oficial, até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

Art.63– As fontes de recurso da **FEDERAÇÃO** compreendem:

- I. Prêmios recebidos;
- II. Receitas provenientes de patrocínio e da venda de direitos;
- III. Receitas decorrentes da cessão de direitos;
- IV. As rendas oriundas da aplicação de seus bens patrimoniais e da exploração da denominação **FEDERAÇÃO** e de seus símbolos;
- V. Taxas diversas;
- VI. O produto de multas e indenizações;

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado

- VII. As doações ou legados convertidos em dinheiro;
- VIII. Quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência vier a criar;
- IX. Rendas eventuais.
- X. Rendas ou quotas auferidas em partidas disputadas por quaisquer seleções organizadas pela entidade.
- XI. Rendas resultantes de contratos de transmissão e de retransmissão de imagens de eventos e competições do futebol, assim como contratos de patrocínio e de licenciamento firmados pela **FEDERAÇÃO**.
- XII. Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos e até 15% da arrecadação das competições que promover.

Art.64– A despesa da **FEDERAÇÃO** compreende:

- I. Custeio com atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração e gestão profissional da **FEDERAÇÃO**;
- II. Os tributos federais, estaduais e municipais;
- III. Os gastos de publicidade;
- IV. As despesas de representação;
- V. As obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;
- VI. Os encargos pecuniários de caráter extraordinário;
- VII. Outros gastos relacionados com os seus fins;
- VIII. Ajuda financeira, quando possível aos clubes amadores, doação de materiais esportivos, troféus, medalhas, brindes e outros afins.

Parágrafo Único – Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento submeta-se à autorização do Presidente da **FEDERAÇÃO**.


FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado

SEÇÃO II
DO PATRIMÔNIO

Art.65– O Patrimônio da **FEDERAÇÃO** compreende:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II. Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III. Doações e legados;
- IV. Quaisquer outros direitos e valores.

Art.66– O Patrimônio imobiliário não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação da Assembléia Geral.

F P F
SEÇÃO III
DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art.67– Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação pública, especialmente as legislações tributária e previdenciária.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será elaborado na forma definida em lei e publicada

SEÇÃO II
DO PATRIMÔNIO

Art.65– O Patrimônio da **FEDERAÇÃO** compreende:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II. Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III. Doações e legados;
- IV. Quaisquer outros direitos e valores.

Art.66– O Patrimônio imobiliário não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação da Assembléia Geral.

SEÇÃO III
DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art.67– Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação pública, especialmente as legislações tributária e previdenciária.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será elaborado na forma definida em lei e publicada

em Diário Oficial, até o último dia útil do mês de abril, após ter sido auditada por auditores independentes.



CAPITULO VIII

DOS TITULOS HONORÍFICOS

Art.68- A Assembléia Geral, por proposta da Presidência, ou por indicação de no mínimo 2/3 (dois terços) de filiados, poderá conceder título de Patrono, de Presidente de Honra e de Benemérito a quem tiver prestado relevantes serviços à **FEDERAÇÃO**, ao futebol ou ao desporto.

Art.69- Além do diploma e da medalha alusivos ao título concedido, os titulares terão direito a uma carreira especial que lhe dará livre ingresso nas competições organizadas pela **FEDERAÇÃO** e pelas entidades filiadas.

F P F

CAPITULO IX

DA ORDEM DESPORTIVA

Art.70- A **FEDERAÇÃO**, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela **FEDERAÇÃO**, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou desvinculação.


FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado



§ 2º - A aplicação das sanções previstas no § 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.



§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo só serão aplicados após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, com prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 5º - O inquérito, após sua conclusão, será remetido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Diretoria.

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da **FEDERAÇÃO**, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art.71– A **FEDERAÇÃO** não intervirá em seus filiados, exceto para por termo a casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva no futebol, observando-se sempre o devido processo legal.

Art.72– Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou do Estatuto da CBF, bem como as normas contidas na legislação desportiva e nos regulamentos da FIFA.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art.73– A dissolução da **FEDERAÇÃO** somente poderá ser aprovada pela unanimidade de votos das entidades filiadas reunidas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Art.74– Em caso de dissolução da **FEDERAÇÃO** o remanescente de seu patrimônio líquido terá a destinação prevista em lei.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.75– A publicidade dos atos e resoluções da **FEDERAÇÃO** dar-se-á, mediante divulgação por correspondência ou por edital.

Art.76– Os membros dos poderes e órgãos da **FEDERAÇÃO**, bem como os presidentes das entidades filiadas, portadores de carteiras de identificação por ela expedidas, terão livre acesso em todas as praças de desporto onde estejam sendo realizadas partidas de futebol, devendo ser-lhes reservado assento em setor designado especialmente para as autoridades.

Art.77– Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes e órgãos distintos da **FEDERAÇÃO**, vetado igualmente o exercício simultâneo de cargos em poder ou órgãos de entidade filiada à **FEDERAÇÃO**.

Art.78– A **FEDERAÇÃO** somente reconhecerá os títulos conquistados nas competições de nível municipal promovidas, respectivamente pelas entidades de administração municipal (liga).

Art.79– No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de averbação deste Estatuto no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as entidades filiadas promoverão obrigatoriamente, adaptação de seus Estatutos às normas neste contidas.

Art.80– A presente alteração estatutária aprovada pela Assembléia Geral da **FEDERAÇÃO**, realizada em 29 de dezembro de 2017, entrou em vigor na data da sua aprovação e deverá ser registrada no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de João Pessoa- PB.

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
Marcos Souto Maior Filho
Advogado

João Pessoa, PB 29 de Dezembro de 2017.



Amadeu Rodrigues da Silva Junior



Presidente

Marcos Antônio Souto Maior Filho

Assessor Jurídico

Pedro Luiz Cordeiro Passos

Diretor Administrativo Financeiro

Ana Elizabeth Leite F Barros

Secretária



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanoдебrito.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
AMADEU RODRIGUES DA SILVA JUNIOR.....
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 10/01/2018 16:59:38
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMOL:R\$ 19,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPI:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: APV83510-1FJL
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanoдебrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro A-0147, registrado no Livro A-0794
sob No. 766462 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.
João Pessoa-PB, 16/01/2018 17:05:56
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMOL:R\$ 334,237,01 FARPEN:R\$ 112,83 FEPI:R\$ 847,90 ISS:R\$ 111,85
SELO DIGITAL: A8870524-07C7
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanoдебrito.com.br

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
- AVERBAÇÃO -
Documento averbado 'as margens do Registro No. 010.022,
João Pessoa-PB, 16/01/2018 17:06:45

Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente